



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 170, de 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Autor: Mesa Diretora

Autoriza a Mesa Diretora a proceder a baixa dos bens permanentes móveis considerados inservíveis ao Patrimônio do Poder Legislativo de Cacoal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACOAL, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 20, § 2º c/c o art. 23, III e parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Cacoal e Dispositivos do Regimento Interno – Resolução nº 03, de 20 de novembro de 1984, faz saber que a Mesa Diretora apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à baixa de bens considerados inservíveis, guarnecidos junto ao Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$ 17.931,21 (dezesete mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e um centavos), conforme anexo I, que integra a presente Lei.

§ 1º Os órgãos competentes desta Câmara Municipal deverão adotar as providências necessárias para proceder à respectiva baixa.

§ 2º Para a devida baixa no sistema patrimonial deverá ser observado o valor atual dos bens, considerando-se as referidas depreciações a partir de 30/09/2024.

Art. 2º Os bens em questão serão repassados ao Poder Executivo Municipal que, na forma da legislação pertinente, dará a finalidade cabível aos mesmos.

Parágrafo único. O Poder Executivo terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Lei, para recolher os bens constantes no anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 24 de outubro de 2024.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
DIRETORIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Câmara Municipal de Cacoal adquire bens permanentes (móveis, equipamentos, veículos, etc.) que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades e/ou na prestação de serviços públicos à sociedade. Com o decurso do tempo, tais bens deixam de ser úteis aos órgãos Poder Legislativo de Cacoal, tornando-se "inservíveis", denominação genérica atribuída aos bens ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis.

Portanto, o presente projeto de lei, de competência regimental atribuída à Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cacoal, tem por objetivo dispor sobre a baixa de bens guarnecidos junto ao Poder Legislativo Municipal. Informamos que a baixa proposta foi objeto de análise de Comissão devidamente constituída pela Portaria Normativa n. 284/GP/2024, de 27 de agosto de 2024, conforme o Processo administrativo tipo 7, nº 203/2024, arquivado no setor de Patrimônio e Contabilidade desta Câmara Municipal e que tramitará com o presente processo legislativo a fim de subsidiar a análise da proposição.

Por não servirem mais à finalidade para a qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio do Poder Legislativo de Cacoal, devendo, portanto, ser retirados do patrimônio público, isto é, devendo ser realizado o desfazimento desses bens.

Assim, ficam autorizado o Presidente da Câmara de Cacoal a proceder a baixa do patrimônio da Câmara os bens que, por sua natureza, utilidade e estado de conservação foram considerados inservíveis irrecuperáveis na forma do Anexo I e Relatório TC-15 – Bens por conta contábil.

Tudo para cumprimento a Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 10º, inciso III, alínea "j". e art. 96 da Lei nº 4.320/64.

Assim sendo, solicitamos aos pares a aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 24 de outubro de 2024.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente

JOÃO PICHEK
1º Secretário

LAURO KLOCH
2º Secretário